# ATOS do EXECUTIVO

# GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2021**

Altera o caput do artigo 97 da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal de Rio das Ostras, alterado pela Lei Complementar nº 0072, de 02 de julho de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância a EMENDA ADITIVA Nº 007, proposta ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 de iniciativa do Poder Executivo,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O caput, do Art. 97, do Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 97** Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título registrado à repartição municipal fiscalizadora do tributo da Secretaria Municipal de Fazenda no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da conclusão do registro da transferência da propriedade imobiliária na matrícula do imóvel realizado no cartório competente."

**Art. 2º** Inclui o parágrafo único, no Art. 93, do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:
**Art. 93** (...)

**"Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com as informações constantes no registro imobiliário, após à quitação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) atualizará o cadastro da inscrição municipal do imóvel para todos os fins, especialmente, quanto ao sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)."

**Art. 3º** O artigo 1º, artigo 2ª e artigo 5º, da Lei Complementar nº. 0072-2021, de 02 de julho de 2021, que alteraram, respectivamente, a redação do artigo 83, do caput do artigo 90 e do artigo 97, do Código Tributário Municipal e suas alterações passam a vigorar no primeiro dia útil do próximo exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando ressalvada a vigência do parágrafo único, do Art. 93, do CTM, prevista no artigo 2º, desta Lei Complementar para no primeiro dia útil do próximo exercício.

Rio das Ostras, 11 de agosto de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2963/2021**

ALTERA OS ARTIGOS 40 E 45 DO DECRETO Nº 2.784 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PROCON RIO DAS OSTRAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.548/2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, considerando as atribuições de competência municipal estabelecidas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, bem como no Decreto Federal nº. 2.181/1997, e consoante aos Processos Administrativos nºs 27532/2020 e 20601/2021,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 40, do Decreto nº 2.784 de 10 de fevereiro de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

"**Art. 40** O porte econômico do infrator será auferido por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, apurado através da Secretaria da Receita Federal e aplicado no cálculo da multa, estabelecido e acrescido dos seguintes percentuais:

I- ao Microempreendedor individual – 25 % (vinte e cinco por cento);
II- a Microempresa – 50% (cinquenta por cento);
III- a Empresa de pequeno porte – 200 % (duzentos por cento);
IV- a Empresa de médio porte – 600 % (seiscentos por cento);
V- a Empresa de grande porte – 1.000% (mil por cento).

**§ 1º** Havendo dificuldade de se obter a documentação citada no caput deste artigo, poderá o julgador requerer ao fornecedor documentação idônea que comprove o porte econômico da empresa, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON RIO DAS OSTRAS, nos termos do parágrafo anterior, caracterizam desobediência, na forma do Art. 330, do CP.

**§ 3º** A dosimetria da pena da multa será definida através da fórmula abaixo, a qual determinará a Pena Base:

I- PB = {[PA + (PA x NI)] x [(1 + VA) + PE]}:

**a)** PB = Pena Base;
**b)** NI = Natureza da Infração;
**c)** VA = Vantagem Auferida;
**d)** PA = Pena Administrativa;
**e)** PE = Porte da Empresa.

**§ 4º** A pena administrativa não poderá ser inferior a 300 (trezentas) UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro).

**§ 5º** Após apuração da Pena Base, cada uma das circunstâncias agravantes aumentam a pena em 1/3 (um terço), e as atenuantes diminuem em 1/3 (um terço) ".

**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 45, do Decreto 2.784, de 10 de fevereiro de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

"**Art. 45** O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitado os limites do artigo 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I- de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação da Decisão Administrativa;

II- de 15% (quinze por cento) do seu valor, após vencido o prazo da decisão administrativa;

III- de 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, depois do recebimento da notificação da decisão definitiva, da qual não caiba mais recurso administrativo;

**§ 1º** Na hipótese de impugnação, e havendo a reforma de decisão, a multa será reduzida em 15%(quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação da decisão definitiva, da qual não caiba mais recurso.

**§ 2º** A redução prevista no § 1º ocorrerá somente para Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, previsto no artigo 170, inciso IX da Constituição Federal.

**§ 3º** Passados os prazos acima, os valores não poderão sofrer qualquer tipo de desconto".

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de agosto de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

**DECRETO Nº 2964/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2021.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto, na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 2964/2021**

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | REFORÇO |
|---|---|---|---|
| 02.11 - 15.452.0115.2.468 SEMOP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas | 2313 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0150 | 1.000.000,00 |
| | | TOTAL | 1.000.000,00 |

**ANEXO II DO DECRETO Nº 2964/2021**

| Código | Especificação | FR | Item | Sub-alínea | Alínea | Rubrica | Espécie | Origem | Categoria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00 | Receitas Correntes | | | | | | | | 1.000.000,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00 | Transferencias Correntes | | | | | | | 1.000.000,00 | |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | 1.000.000,00 | | |
| 1.7.1.8.00.0.0.00.00 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | | | | | 1.000.000,00 | | | |
| 1.7.1.8.02.0.0.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | | | | 1.000.000,00 | | | | |
| 1.7.1.8.02.5.0.00.00 | Cota-Parte Royalties pela Part. Especial - Lei 9478/97, art. 50 - Royalties - Lei 9478/97 | | | 1.000.000,00 | | | | | |
| 1.7.1.8.02.5.1.00.00 | Cota-Parte Royalties pela Part. Especial - Lei 9478/97, art. 50 - Royalties - Lei 9478/97 - Principal | 1.530.0150 | 1.000.000,00 | | | | | | |

**ANEXO III DO DECRETO Nº 2964/2021**

| PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9478/97 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Código | Descrição | Fonte de Recurso | Valor Atualizado | Valor Arrecadado | Excesso Apurado | Excesso Utilizado |
| 1.7.1.8.02.5.1.00.00 | Cota-Parte Royalties pela Part. Especial - Lei 9478/97, art. 50 - Royalties - Lei 9478/97 - Principal | 1.530.0150 | 4.284.170,00 | 8.418.256,70 | 4.134.086,70 | 1.000.000,00 |

**DECRETO Nº 2965/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras